Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº 28 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.996-

PROJETO DE LEI N.º 37/96

PROTOCOLO
PROCESSO Nº 89
CM-PALMITAL dia 1/10
Sydney Albranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 1/10/96
Mário André Marques
Presidente

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS EM ATRASO.

A Câmara Municipal de Palmital, **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora de tributos aos contribuintes, em atraso com a Fazenda Pública, que efetuarem o recolhimento de seus débitos até o dia 29 de novembro de 1.996.

Parágrafo Único - Estende-se o benefício da presente Lei aos contribuintes possuidores de débitos que se encontram sob execução judicial.

Artigo 2º - O prazo de vencimento constante no artigo 1º poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério exclusivo do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de outubro de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 28/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 28/96-PM, o qual concede anistia de multas e juros de mora de tributos em atraso.

Tal projeto se justifica pela queda de arrecadação, devido à inadimplência de grande parte dos contribuintes, bem como pela diminuição de repasses dos Governos Estadual e Federal, referentes ao I.C.M.S. e F.P.M.

Assim, o município, por não poder reduzir as despesas com seus encargos, necessita de valores para manter um equilíbrio entre receita e despesa, possibilitando, destarte, o cumprimento de suas obrigações Constitucionais.

Isto posto, aguardamos a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de outubro de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL